

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 016/2026

Processo nº 8446/2026

Processo Administrativo nº 9900244013/2025

Objeto: Atualização do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, com implantação de mensageria para o evento S-2240.

EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.306.489/0001-31, com sede na Rodovia RJ-116, nº 38015, Box 3, Loja 17, Betel, Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP 28.682-320, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 1.5 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a atualização completa do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da CLIN, bem como a implantação de mensageria integrada ao eSocial para o evento S-2240. Os serviços envolvem a execução de medições ambientais, análise de riscos, compatibilização de documentos, desenvolvimento de plataforma tecnológica e treinamento de equipe.

Contudo, o Edital e seus anexos apresentam lacunas e exigências genéricas que comprometem a correta formulação das propostas e a própria execução do objeto, além de contrariarem dispositivos legais.

II. DO DIREITO E DOS PEDIDOS

1. Da Exigência de Registro da Empresa e dos Responsáveis Técnicos nos Conselhos de Classe

Apesar da complexidade técnica dos serviços, o item 3.1 do Edital limita-se a exigir que a empresa seja "especializada cujo objetivo social contenha atividades compatíveis". O item 10.5 (**Qualificação Técnica**), por sua vez, não exige a apresentação de registro ou inscrição da licitante nos respectivos conselhos profissionais.

Este requisito é indispensável, pois o objeto abrange atividades privativas de profissionais legalmente habilitados. A atualização do LTCAT e a execução de

medições ambientais demandam conhecimentos de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, e a Lei nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente, conforme item 1 do Edital), em seu art. 30, inciso I, exigem a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente como condição de habilitação.

Os próprios documentos do Edital mencionam a emissão de ART (item 14.3), o que pressupõe a atuação de profissional habilitado no CREA.

Pedido 1: Requer-se a inclusão, no subitem **10.5** (ou criação de item específico), da exigência de comprovação de que a empresa licitante possui:

- **a)** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade, para a execução das atividades de engenharia de segurança do trabalho.
- **b)** Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com apresentação de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou declaração de vínculo, comprovando que são engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho ou outros profissionais habilitados, conforme a legislação de regência, com registro ativo nos respectivos conselhos (CREA e CRM).

2. Do Registro dos Atestados de Capacidade Técnica

O item **10.5.1** exige a apresentação de "01 (um) atestado de capacidade técnica" que comprove a aptidão da licitante. Contudo, não estabelece a necessidade de que tal atestado esteja devidamente registrado no conselho profissional competente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Lei 14.133/2021 estabelecem uma distinção clara entre a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional. Os atestados de capacidade técnico-operacional (da empresa) podem ser exigidos, mas a obrigação de registro no CREA recai sobre a qualificação técnico-profissional (do engenheiro responsável).

O TCU já se manifestou no sentido de que a exigência de registro do atestado (da empresa) no CREA é irregular. Contudo, admite-se a solicitação de certidões de acervo técnico (CAT) ou as ARTs emitidas em nome dos profissionais vinculados aos atestados como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações.

Pedido 2: Requer-se a reformulação do item **10.5.1**, para que a exigência se adeque à jurisprudência do TCU, esclarecendo que:

- O atestado de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) deve ser apresentado para comprovar a experiência da empresa.
- A comprovação da experiência do(s) responsável(is) técnico(s) (qualificação técnico-profissional) será feita por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional vinculado à empresa, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes.

3. Da Previsão de Análises Químicas e Físicas para a Formulação da Proposta

O Termo de Referência (Anexo I) é vago ao descrever a necessidade de "medições ambientais" (item 3). O objeto envolve a realização de medições de agentes físicos, químicos e biológicos, conforme metodologias da NR-15 e NHO/Fundacentro.

Para que a proposta de preço seja precisa e viável, o licitante necessita de informações mínimas sobre a dimensão, complexidade e os tipos de análises a serem realizadas. A ausência dessas informações, ou a sua disponibilização em momento posterior, pode inviabilizar a participação de empresas sérias e comprometer a execução contratual.

Pedido 3: Requer-se que a Administração:

- **a)** Inclua no Termo de Referência (Anexo I) ou em documento complementar, uma descrição preliminar dos locais de trabalho, dos processos produtivos e dos principais agentes ambientais a serem avaliados, para que os licitantes possam dimensionar seus custos.
- **b)** Esclareça se a CLIN disponibilizará dados prévios (como o LTCAT anterior, mapa de riscos) para subsidiar a elaboração da proposta ou se a empresa vencedora terá que realizar todo o levantamento "do zero", sem nenhuma base informacional.

4. Da Descrição Mais Objetiva das Obrigações da Contratada

O item **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** é genérico e não esclarece os limites, os níveis de serviço e os entregáveis de cada etapa. As obrigações listadas (itens 14.3 a 14.13) são de extrema complexidade técnica e precisam ser detalhadas para que o contratado saiba exatamente o que entregar e o contratante o que fiscalizar.

Sugestões de aprimoramento para os subitens apontados:

- **14.4 ("Executar medições ambientais conforme NR-15 e metodologias NHO/Fundacentro"):** É fundamental detalhar o quantitativo de medições, número de amostras, tipos de agentes a serem avaliados e a abrangência geográfica (sede e DLUs). Sem essa definição, o valor da proposta pode ser subestimado ou superestimado, gerando desequilíbrio econômico.
- **14.5 ("Compatibilizar o LTCAT com PGR/GRO, PCMSO, ASO e PPP eletrônico"):** Este item é de alta relevância para a segurança jurídica da contratante. Deve ser esclarecido se a compatibilização envolve a revisão e atualização desses outros documentos (PGR, PCMSO) ou se o LTCAT servirá como base para sua atualização pela própria CLIN. A definição é crucial para definir o escopo do trabalho.
- **14.6 e 14.12 ("Implantar mensageria integrada" e "Cumprir SLA $\geq$ 99,5%"):** Os itens que tratam da plataforma tecnológica (mensageria S-2240) são genéricos. O Edital deve exigir informações técnicas mínimas sobre a plataforma (arquitetura, linguagem, banco de dados, certificações de segurança) e definir as métricas de desempenho e os parâmetros do SLA de forma mais detalhada (ex: tempo de resposta, taxa de sucesso no envio, janela de manutenção).

- **14.13 ("Atender integralmente às exigências da LGPD"):** O Anexo VIII (Minuta do Contrato) contém um extenso Termo Geral de Confidencialidade, mas não especifica as medidas técnicas e organizacionais (como pseudonimização, criptografia) que a contratada deve adotar. A exigência deve ser mais clara para evitar interpretações subjetivas.

Pedido 4: Requer-se que a Administração complemente e detalhe o item 14 (Obrigações da Contratada), de forma a estabelecer um escopo claro e objetivo para a execução do contrato, evitando dúvidas e futuros conflitos.

III. DOS PEDIDOS FINAIS E DA CIÊNCIA PARA AS INSTÂNCIAS SUPERIORES

Diante do exposto, requer-se que a CLIN:

1. **Acolha a presente Impugnação** para, em cumprimento ao item 1.6 do Edital, promover as alterações solicitadas no prazo legal.
2. **Inclua** no Edital a exigência de **registro da empresa no CREA e a indicação do(s) responsável(is) técnico(s)**, com comprovação de registro nos respectivos conselhos (CREA e/ou CRM).
3. **Retifique** a exigência dos atestados de capacidade técnica (item 10.5.1), adequando-a à jurisprudência do TCU, para que a experiência da empresa seja comprovada por atestados e a do(s) profissional(is) por CAT/ART.
4. **Especifique no Termo de Referência** os tipos de análises (químicas e físicas) a serem realizadas e os quantitativos mínimos de medições para subsidiar a proposta, disponibilizando dados prévios, se existentes.
5. **Complemente e objective** as obrigações da Contratada (item 14), detalhando o escopo de cada serviço, os parâmetros do SLA e as exigências de segurança da informação/LGPD.

Por fim, requer-se a **suspensão do certame** até que as alterações sejam realizadas e republicadas, garantindo a ampla participação e a competitividade, nos termos do item 1.1 do Edital.

Esclarece, ainda, a Impugnante que, na hipótese de indeferimento da presente impugnação, requer desde já seja o recurso submetido à autoridade superior competente da CLIN, para a devida reapreciação. Caso mantido o indeferimento, fica desde já consignado o pedido para que o mérito desta impugnação seja encaminhado aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ) para a devida averiguação e saneamento das irregularidades ora apontadas, as quais ferem os princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem as licitações públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cachoeiras de Macacu/RJ 11 de agosto de 2026.

EFICAZ GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CNPJ nº 20.306.489/0001-31